CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 270/2012
DATA 25 ABR 2012 HORAS 13:46
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.931, de 19 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 1.996, de 01 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.931/2011, para acrescentar o inciso V, com a seguinte redação:

"V – licença concedida a docente efetivo".

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 7º, da lei nº 1.931, de 19 de abril de 2011, alterado pela Lei nº. 1.996, de 01 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência máxima de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1.996/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa de Leis, tem o objetivo de acrescentar o inciso V ao artigo 2º e alterar o parágrafo 1º do art. 7º, todos da lei municipal nº. 1.931, de 19 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 1.996, de 01 de dezembro de 2011, que autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário.

O presente projeto tem a finalidade de alterar a redação do mencionado dipositivo legal, considerando que atualmente é impossível a contratação de docentes, em caráter temporário, com intervalo mínimo estabelecido no mencionado dispositivo legal.

Tal impossibilidade dá-se em razão da insuficiência de profissionais qualificados para suprir as necessidades dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UNIRG. Dificuldade esta já encontrada quando das contratações anteriores à aprovação da Lei supramencionada e, certamente, agravada com a alteração do dispositivo legal em foco.

Cumpre ressaltar que as contratações pretendidas com o advento da mencionada Lei também se dão em decorrência de licença concedida a docentes do quadro efetivo.

Tal cenário tem trazido sérios transtornos ao desenvolvimento regular da atividade finalística da Fundação UNIRG, que é proporcionar ao seu quadro de discentes um ensino de qualidade, garantindo um aprendizado condizente com a grade curricular proposta para cada um dos cursos oferecidos por esta IES.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

A carga horária de vários cursos está seriamente comprometida em razão da atual impossibilidade de colocar o professor em sala de aula, sem que haja autorização legal vigente que nos permita contratar temporariamente o professor substituto.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos sua aprovação por esta Casa, em caráter de urgência, visando garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados por esta Instituição de Ensino Superior à comunidade de Gurupi e região.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO